



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 024/2022
Decisão : 118/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.6
Referência : Protocolo nº 200134524/2020
Interessado : Aguiar Serviços Eletrônicos Ltda

EMENTA: Defere o registro da empresa denominada Aguiar Serviços Eletrônicos Ltda e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 24, realizada no dia 23 de novembro de 2022, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Aguiar Serviços Eletrônicos Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200134524/2020, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, “Considerando a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; Considerando o Art. 11 que indica que o requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes. Considerando o Art. 12 que a Câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos; Considerando o Parágrafo único que o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; Considerando o Art. 16 que o Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando o §1º do Art. 16 que o responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função; Considerando que a profissional indicada, engenheira agrônoma, não possui atribuição para as atividades relacionadas aos constantes na razão social; Considerando que em função da razão social não ter relação com as atribuições da responsável técnica e que até o presente momento, não foi indicado nenhum profissional responsável pelas atividades em sua totalidade ou de forma parcial. Diante dos fatos, ***o registro da empresa pode ser concedido, porém a empresa só poderá exercer atividade de limpeza em prédios e em domicílios e atividades de limpeza de caixas de água. Para as demais atividades a empresa deve indicar um profissional responsável habilitado que possua correlação de forma parcial ou em sua totalidade com a razão social da empresa***”. DECIDIU por unanimidade, aprovar o registro da empresa supracitada, conforme parecer do relator.". **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, João Alberto Gominho Marques de Sá e Magda Simone Leite Pereira Cruz

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de novembro de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG